



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 935/2023

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS
E MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO,
E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2022 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser pago até 30 de dezembro de 2023 com isenção de juros e multa.

Art. 2º. O pagamento poderá ser em até quatro parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

- 01/04 – 30 de setembro de 2023;
- 02/04 – 30 de outubro de 2023;
- 03/04 – 30 de novembro de 2023;
- 04/04 – 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O valor de cada parcela é no mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo - UPFS previsto no Art. 252 da Lei Complementar 11/1998 Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O não pagamento nas datas avençadas implica em vencimento antecipado das demais parcelas, e, após a data de 30 de dezembro de 2023 com incidência de juros e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda as medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, e expedição de guias que objetivem o integral cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Em caso motivado poderá o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de setembro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal